
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO ORDINÁRIA

X MANDATO

Acta N.º 07 de 03/04/13

Ao terceiro dia do mês de Abril do ano dois mil e treze, nesta vila da Moita, na sala de reuniões do edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente João Manuel de Jesus Lobo e com a presença dos Srs. Vereadores António José Gonçalves Duro, Rui Manuel Marques Garcia (Vice-Presidente), Vivina Maria Semedo Nunes, Vitor Manuel Rodrigues Cabral, Carlos Alberto Picanço dos Santos, Miguel Francisco Amoêdo Canudo e Maria João Aleixo Carvalho.

De notar a ausência do Sr. Vereador Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, cuja falta foi considerada justificada.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. COMPROMISSO COM A QUALIDADE.....	4
2. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ADITAMENTO À ESTRUTURA NUCLEAR – APLICAÇÃO DA LEI 49/2012, 29 DE AGOSTO	5
3. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ESTRUTURA FLEXÍVEL APLICAÇÃO DA LEI 49/2012 DE 29 DE AGOSTO	5
4. RELATÓRIO E CONTAS DE 2012	6
5. 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP.....	7
6. HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE IMÓVEIS – CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE/UNIÃO FUTEBOL CLUBE MOITENSE	7
7. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS PARA OBRAS 2013.....	8
8. APOIOS FINANCEIROS – MOVIMENTO ASSOCIATIVO	9
9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E ENTIDADES COM INTERVENÇÃO SOCIAL.....	12
10. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A FUNDAÇÃO JOÃO LOPES DE CABO VERDE E O MUNICÍPIO DA MOITA	13
11. CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFANCIA DA ESCOLA EB1/JI Nº1 DA MOITA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE GARANTIA DO EXATO E PONTUAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DL 190/2012 DE 22 DE AGOSTO” ADJ: ANTÓNIO MENDES HENRIQUES, LDª.....	14

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

12. PROCESSO DISCIPLINAR AO ASSISTENTE OPERACIONAL (CABOUQUEIRO) VALTER EMANUEL RAMALHO DA SILVA, DESPACHO VER. CARLOS SANTOS DE 23.01.2013.....	15
13. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	15
14. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DA MOITA	18
15. ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DO ESPAÇO Nº 119 COM A ACTIVIDADE DE BAR NO MERCADO MENSAL	20
16. CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRACÇÃO C, COM ACTIVIDADE DE FARMÁCIA, DO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA – REDUÇÃO DA RENDA E ADITAMENTO AO CONTRATO	20

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, entrou-se de seguida no

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A relação dos actos praticados no uso da delegação e subdelegação de competências, no período compreendido entre 18 e 29 de Março deste ano;
- A posição actual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara;
- Proposta de Lei 104/XII – Posição da ANMP aprovada no Conselho Directivo, face ao não acolhimento de propostas de alteração apresentadas e à manutenção de normas que suscitam fundadas dúvidas de conformidade com a constituição, endereçada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Foram colocadas à votação as seguintes actas:

- Acta n.º 27 de 12 de Dezembro de 2012 - Aprovada por unanimidade.
- Acta n.º 03 de 06/02/13 – Aprovada por unanimidade.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção em intervir:

O Sr. Vereador António Duro – Fez alusão à seguinte situação que lhe chegou ao conhecimento:

- O Grupo Desportivo de Portugal candidatou-se a uma verba Governamental por forma a adquirir uma carrinha, no valor de 37.500,00 euros, a fim de efectuar o transporte das crianças/jovens, no âmbito das actividades que praticam. Entretanto, o valor que lhes foi atribuído - 35.000,00 euros – não paga o valor global da mesma pelo que solicitaram ajuda à Junta de Freguesia do Vale da Amoreira e posteriormente à Câmara Municipal .

As respostas que receberam, foram: - Que não estava no âmbito das competências da Junta de Freguesia e que não havia verba, respectivamente.

Assim e porque nesta conformidade, e não tendo o Clube o valor em falta, correm o risco de perder o financiamento do Estado, solicitou que, dentro das possibilidades da Câmara, se encontre uma solução.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Manifestou ainda, a sua estranheza, pelo facto de o executivo ter optado por uma resposta tão lacónica.

Vice-Presidente – Referiu que se existe clube no Município da Moita que não tem “razões para ter razões de queixa da Câmara”, é o *Desportivo de Portugal*; têm instalações desportivas inteiramente gratuitas (ao contrário, até, daquilo que está estipulado em protocolo), têm um campo, têm condições que mais nenhuma associação, seja qual for a natureza, tem; mais disse que o papel de “coitadinhos” feito por alguém ligado ao *Desportivo de Portugal* fica-lhes mal e é ofensivo para o resto das associações do nosso concelho.

Assim, a primeira coisa que se pedia a quem tem falado em nome do *Desportivo de Portugal* é razoabilidade e um pouco de contenção nas suas posições.

Mais, disse, é sabido por todos que a Câmara Municipal não teve condições financeiras para atribuir apoios em 2012 (actividades correntes a deslocações), que estamos com atraso de compromissos, designadamente, com deslocações de clubes, com participações e apoios para obras (algumas já efectuadas). Mais, aquilo que vamos hoje deliberar é, praticamente na totalidade, as verbas que temos em orçamento para este fim, e não é completa, porque numa das rubricas fica verba para atribuir à medida que as iniciativas se vão desenrolando (Feira Medieval, Feira do Livro, Festival de folclore). E é nesse contexto, infelizmente, que não é possível responder a um pedido de dinheiro que é efectuado agora – do *Desportivo de Portugal*, ou outra associação qualquer.

No entanto, acrescentou ainda que se o clube manifestar intenção de “conversar” com a Câmara por forma a que se chegue a um compromisso futuro, o executivo está disponível.

Vereador Vitor Cabral – Apontou alguns exemplos de associações/clubes/instituições às quais a Câmara apoiou na aquisição de viaturas, no entanto aditou que esta forma de pressionar utilizada pelo clube, também não lhe parece a mais correcta.

Mais terminou referindo que se a Câmara tiver possibilidades de auxiliar o Clube, deverá fazê-lo; não podendo, claro, o clube ter que aguardar a oportunidade.

Sr. Presidente da Câmara – Disse ter pena da forma como se procuram resolver estas questões, não lhe parecendo correcto e roçando inclusivamente a “falta de vergonha”.

O Presidente da Direcção do Clube em referência, e apesar de ter mandado para o *email* do Presidente da Câmara, emails de diversas empresas, deveria, talvez, ter tido o cuidado de endereçar um email a colocar a questão ao Presidente da Câmara, e não o fez. Mais, explanou quais os apoios que a Câmara tem vindo a prestar ao Clube:

“- Uma colectividade que tem um protocolo de utilização do campo como mais nenhuma tem, a quem a Câmara paga a energia eléctrica, o gás, a água, uma colectividade que faz protocolos, inclusivamente com escolas de futebol e não comunica à Câmara – a Câmara aí também está em deficit porque devia actuar -, a Câmara Municipal fez um investimento de cinco mil e tantos euros, na caldeira, para funcionarem os balneários e, nesta situação, digo, concretamente, Srs. Vereadores, é falta de vergonha.

Mais, disse não acreditar que aquela associação, com as condições que têm, com um orçamento de trinta e sete mil euros para uma carrinha de nove lugares, com um financiamento de trinta e cinco mil, não tenham dois mil e poucos euros e “mande a bola para outro lado”.

Informou que a Câmara irá fazer, conforme propostas a analisar hoje, um esforço no sentido de suprir a lacuna que tivemos em relação à atribuição de subsídios.

O Sr. Vereador Carlos Santos – Manifestou curiosidade em saber qual é o programa que permite a esta colectividade ter um financiamento de noventa por cento para compra de uma viatura para o futebol, a fim de divulgarmos às outras colectividades que fazem trabalho social.

O Sr. Vereador António Duro – Disse ter recebido o e-mail, ontem, institucionalmente, e resolveu perguntar hoje na Câmara. Referiu ainda que, após explicações prestadas pelo Sr. Vice Presidente e pelo Sr. Presidente da Câmara, concorda com praticamente tudo o que foi dito. Mais, recordou divergências havidas entre o União Banheirense e o *Desportivo de Portugal*, a quem os primeiros tinham que pagar pela utilização do campo, utilização esta que não era efectuada conforme o acordado. Já nessa altura, disse, achava que o *Desportivo de Portugal* não tinha uma postura correcta e estranhava até, como é que a Câmara aceitava aquela situação.

Mais sugeriu que se proporcionasse uma reunião entre os Srs. Presidente e/ou Vice Presidente da Câmara e o Presidente e/ou Direcção do *Desportivo de Portugal*, por forma a que se possa encontrar uma solução de apoio da Câmara Municipal na participação da aquisição da viatura em apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas, numeradas de 1 a 3, foram detalhadamente apresentadas pelo Sr. Presidente.

1 – COMPROMISSO COM A QUALIDADE

“As crescentes expectativas e exigências dos cidadãos em relação aos serviços públicos impõem que estes centrem a sua atuação no cidadão, em detrimento da focalização nos procedimentos, de forma fortalecer a confiança entre aqueles e as instituições públicas, promover o exercício dos direitos de cidadania e diminuir as desigualdades nas oportunidades. A prossecução da qualidade na prestação do serviço público é pois uma decisão estratégica de qualquer organização. Assim, mais do que um programa de modernização administrativa assente em medidas de desburocratização e simplificação de processos administrativos apoiados pelas tecnologias de informação e comunicação, urge introduzir formas de gestão autárquica focadas na organização e métodos de trabalho, orientadas para o cidadão, para satisfazer, e até mesmo, exceder as suas expectativas, privilegiem a melhoria contínua, sustentada na melhoria da utilização dos recursos materiais disponíveis, na valorização dos recursos humanos, na gestão estratégica e por processos, que induzam a uma abordagem à tomada de decisões baseadas em factos.

O Compromisso com a Qualidade, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante que se propõe à aprovação da Câmara Municipal, será o afirmar de uma política estrategicamente orientada para um serviço público de qualidade, assente nos princípios e valores da transparência, do profissionalismo, da igualdade, da solidariedade e da participação, cuja implementação conta com a mobilização de todos.”

Intervieram na discussão desta proposta:

O Sr. Vereador António Duro – Referiu que, se esta proposta tem como finalidade a certificação da qualidade, não sendo algum imperativo legal, é vontade da Câmara. Eu também tenho estado ligado a planos de qualidade e isto é extremamente burocrático. Terá que existir uma entidade certificadora e muitas vezes desligada da realidade das empresas e depois assenta em “n” mapas de preenchimento e “n” requisitos e que se fazem pagar muito bem. Mas o compromisso com a qualidade é uma obrigação, não é algo pontual, é algo que nos deve acompanhar sempre. Assim, nestes pressupostos e se é o princípio de um projecto, de um processo, não vê nada que obste e acha que é uma boa intenção.

O Sr. Presidente da Câmara – Disse que este é o início do procedimento. Mais, deu como exemplo o Serviço da Rede Municipal de Bibliotecas – que é certificado com qualidade -, que ficou valorizado, valoriza os trabalhadores e valoriza a Câmara.

Mais disse que qualquer processo destes, de início, que tem preformes, tem procedimentos, mas começa com um primeiro passo que é a administração assumir que o caminho em relação às questões da qualidade é este. Ainda disse que isto resulta de uma aprendizagem que tivemos nos últimos três anos, com as candidaturas da AMRS, digamos crescemos na sensibilização para a qualificação e, depois, por outro lado, o ego também é importante.

A Sr.^a Vereadora Maria João – Salientou só ver vantagens na certificação da qualidade porque os custos de não ter qualidade acha que são quase sempre superiores. Assim, há que encarar estes custos de certificação como uma mais valia e não uma perda. Mais referiu que nós quando começamos a mexer nestes processos da qualidade começamos a criar um sistema mais optimizado. Ao optimizar podemos

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

disponibilizar pessoas que ao início têm uma carga muito grande, mas à medida que o processo vai avançando, vai-se tornando mais ligeiro. A dada altura aquilo é tão automatizado que só se vê vantagens e portanto há que encarar este processo de certificação como uma mais valia e não como uma despesa. Hoje em dia qualquer serviço é mais eficiente se for mais organizado.

Posta à votação, a proposta, bem como o texto que se anexa e desta acta fica a fazer parte integrante, foram aprovadas por unanimidade, com oito votos a favor.

2. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ADITAMENTO À ESTRUTURA NUCLEAR - APLICAÇÃO DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, estabelecendo novas regras para o seu provimento.

A Câmara Municipal da Moita, em reunião de 12 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal em sessão realizada em 21 de dezembro de 2012, aprovaram a estrutura orgânica dos serviços municipais, em resultado da qual o Município da Moita passará a estruturar-se em torno de três unidades orgânicas nucleares - Departamento de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Departamento de Assuntos Sociais e Cultura – aprovando igualmente as respetivas competências.

Tendo-se verificado *a posteriori* que aos Departamentos de Administração e Recursos Humanos e Obras e Serviços Urbanos deverão estar cometidas competências não inscritas no documento aprovado, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e delibere propor à Assembleia Municipal, o aditamento das seguintes competências:

- a) Ao Departamento de Administração e Recursos Humanos,
 - Coordenar os serviços auxiliares e logísticos;
- b) Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos,
 - Efetuar a manutenção e a exploração dos Postos de Transformação (PT) propriedade do município;
 - Coordenar e participar na elaboração de planos e programas ao nível da eletrificação e iluminação pública das zonas urbanas, periurbanas e rurais do Município.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral e Maria João Carvalho.

O documento agora apreciado será enviado à Assembleia Municipal para aprovação.

3. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ESTRUTURA FLEXIVEL - APLICAÇÃO DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, estabelecendo novas regras para o seu provimento.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

A Assembleia Municipal, deliberou em sessão realizada em 21 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais, fixando em 14 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município, sendo 11 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau e 3 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau. Dentro destes limites foi autorizada a criação de 5 unidades flexíveis não integradas em Departamentos, tendo sido igualmente aprovada a manutenção do número máximo de subunidades orgânicas do Município (42).

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, criar as unidades orgânicas flexíveis, definindo as suas atribuições e competências dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais anexa à presente e que dela faz parte integrante, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 7.º e o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Tendo ficado suspenso, nos termos do número 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os efeitos da adequação orgânica, apresenta-se de forma sintética no anexo I o esquema de implementação da nova estrutura orgânica.

A conformação das subunidades orgânicas à nova estrutura, será oportunamente efectuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro. Para efeitos de organização interna dos serviços, serão igualmente constituídas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas técnicas informais que não configuram subunidades orgânicas. A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais (unidades nucleares e flexíveis, subunidades orgânicas e estruturas informais) está representada no organograma do anexo II.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral, e Maria João Carvalho.

O Sr. Presidente da Câmara, após a votação teceu as seguintes considerações:

“Não fosse a obrigação da Lei, eu votava contra estas propostas, mas a Lei obriga-nos. É uma Lei que não faz sentido; teçi essas considerações quando foi da aprovação da estrutura *nuclear*. Esta Lei 49/2012, de 29 de Agosto, reforço, é uma Lei que faz parte de todo um projecto de ataque à autonomia e ao Poder Local Democrático.”

4 - RELATÓRIO E CONTAS DE 2012

"Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram elaborados o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2012, pelo que se submete os mesmos a apreciação e votação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.”

Intervieram na análise da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador António Duro – Referiu entenderem que se devem abster porque aquele não seria o “Plano” do PS e portanto, como confiam nas contas e em termos de coerência com aquilo que aconteceu no passado, abstêm-se.

Sr. Vereador Vitor Cabral - Referiu que, de ano para ano, se nota uma maior dificuldade em cumprir a execução orçamental.

Para o próximo mandato, disse, para quem ficar, a nível do executivo, era bom que houvesse uma inclusão de todos os vereadores na execução orçamental e no trabalho efectivo da Câmara, pois para a oposição é muito difícil estar no plano de quem não tem voz activa na maior parte das coisas. Fica-se com uma *sensação de insatisfação de quem não é aproveitado*.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral, e Maria João Carvalho, após verificação de que os documentos de prestação de contas elencados no anexo I da Resolução n.º 4/2001 – 2.ª secção do Tribunal de Contas, se encontram integralmente elaborados, ficando os mesmos apensos à acta de arquivo e disponíveis para consulta quando solicitados.

A proposta seguinte, bem como as seguintes foi apresentada pela Sr.ª Vereadora Vivina Nunes.

5 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP.

“Aprovadas as Contas de 2012, importa incorporar no Orçamento de 2013 o saldo orçamental, não consignado, transitado da gerência anterior na importância de €154.262,85.

Assim, e de forma a reforçar as dotações orçamentais e adequar as mesmas, quer aos compromissos transitados, quer aos compromissos a assumir no presente ano económico, propõe-se a revisão ao orçamento, na importância correspondente ao saldo da gerência anterior conforme mapas que se anexam, e posterior envio para a Assembleia Municipal para aprovação.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral, e Maria João Carvalho.

O documento agora apreciado será enviado à Assembleia Municipal para aprovação.

6 – HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE IMÓVEIS - CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE /UNIÃO FUTEBOL CLUBE MOITENSE

“Em 4 e 27 de Fevereiro de 2009, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal em reunião e sessão, deliberaram, respetivamente, ceder ao União Futebol Clube Moitense no regime do direito de superfície o prédio urbano, com a área de 11.909,92m², sito na Rua da Classe Operária, Quinta de Santa Rosa ou Santa Luzã, Freguesia e Município da Moita, destinado à ampliação das instalações desportivas do Parque Desportivo do União Futebol Clube Moitense, conforme deliberações tomadas pelos indicados órgãos autárquicos em 9 e 25 de Novembro de 2011, destinadas à retificação e ratificação dos referidos atos quanto ao objeto da cedência e em virtude da sua prática se reportar ao mandato anterior.

A indicada área resulta da anexação dos prédios com as áreas de 6.724,15m², devidamente atualizada (8.090,00m² – 1.365,85m² - integrada no domínio público municipal - construção da rotunda), descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 4087/20081016 – Moita, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P6481.º, freguesia de Moita e de 5.185,77m², descrito na Conservatória do Registo

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Predial da Moita sob o n.º 5024/20101119 – Moita e inscrito na matriz respetiva sob o artigo 6352.º da indicada freguesia.

Neste sentido, foi o (futuro) lote de terreno (11.909,92m²) objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação Municipal de Imóveis, resultando daquele procedimento devidamente fundamentado, conforme o Relatório de Avaliação que se anexa, determinado o valor de €317.400,00 (trezentos e dezassete mil e quatrocentos euros).

Desta feita, propõe-se que :

- A Câmara Municipal em conformidade com o disposto na al.ª f) do n.º 1 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, delibere aceitar o valor proposto pela Comissão de Avaliação Municipal de Imóveis, nos termos do Relatório de Avaliação, na importância de €317.400,00.

- Seja atribuído ao direito de superfície o valor de €253.920,00, calculado nos termos do estabelecido da al.ª i) do art.º 13.º, conjugada com a al.ª h) do indicado artigo do Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

7 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS PARA OBRAS 2013

“O Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo, prevê atribuições financeiras para a construção, remodelação e conservação de instalações entre outros apoios, procurando apoiar o associativismo e valorizando os seus espaços de actividade.

Desta forma, e havendo um compromisso assumido para com as instituições, ao nível do apoio financeiro para a construção e remodelação de sedes sociais, propõe-se que sejam deliberados os seguintes apoios financeiros:

1. Grupo de Chinquillo “A Vontade do Povo”
Apoio Câmara Municipal – 5.000€ (cinco mil euros) – 3ª tranche
20% sobre o valor total apresentado (134.500€) - 26.900€
Referente à construção da sede social.
2. “CERCIMB” – Coop. Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro
Apoio Câmara Municipal – 7.146€ (sete mil, cento e quarenta e seis euros)
3ª tranche
20% sobre o valor elegível da candidatura (185.730€) – 37.146€
Referente à requalificação das instalações.
3. Centro de Convívio dos Reformados e Idosos da Vila da Baixa da Banheira
Apoio Câmara Municipal – 20.000€ (vinte mil euros) – 2ª tranche
20% Sobre o valor elegível da candidatura (267.175€) – 53.435€
Referente à construção de uma creche.
4. “Raríssimas” – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras
Apoio Câmara Municipal – 22.500€ (vinte e dois mil e quinhentos euros)
3ª tranche
20% Sobre o valor elegível da candidatura (777.638.20€) – 155.527.64€

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Referente à construção do projecto Casa dos Marcos.

O total dos apoios no valor de 54.646€ (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis euros) tem cabimento na rubrica 0608070105 Acção nº 22 – Apoio ao Movimento Associativo – Instalações e Equipamentos.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.

8 – APOIOS FINANCEIROS – MOVIMENTO ASSOCIATIVO

“No âmbito do programa de intervenção municipal para o associativismo em vigor e considerando os vários pedidos de apoio financeiro relativos aos planos anuais de actividade, escolas desportivas municipais e escolas e grupos artístico-culturais bem como para apoio para a outros projectos e acções em representação municipal, são propostos os seguintes apoios financeiros às estruturas associativas:

Planos de Actividade

Associação Para-quadristas do Sul	250.00€
Clube Recreativo Cult. Desp. Brejos Faria	250.00€
Grupo Motard Motocoiso Sarilhos Pequenos	250.00€
Moto Clube Amigos da Moita	250.00€
Clube Desportivo Recreativo Ribeirinho	250.00€
Associação Moradores da Zona Norte	250.00€
Associação Cult.História e Pat. - AliusVetus	375.00€
Corpo Nacional Escutas - Baixa da Banheira	375.00€
Juventude Futebol Clube	375.00€
Grupo de Chinquilha "A Vontade do Povo"	375.00€
Casa do Benfica nº 102	375.00€
Associação Amizade Arroteseense	375.00€
Núcleo Cicloturismo Moitense	375.00€
Assoc.Desp.Náut.Alhosvedrense "Amigos Mar"	500.00€
Círculo de Animação Cultural Alhos Vedros	500,00€
Clube Recreativo Sport Chinquilha Arroteseense	500,00€
Grupo Desportivo dos Trabalhadores da CMM	500,00€
Grupo Futebol Azul e Ouro	500,00€
Associação Naval Sarilhense	500.00€
Academia Musical e Recreativa 8 Janeiro	500.00€
Clube de Recreio e Instrução "CRI"	500.00€
Grupo Desportivo e Recreativo Portugal	500.00€
Grupo Desportivo da Fonte da Prata	500.00€
Clube Recreativo do Palheiro	500.00€
Grupo Recreativo Familiar Bairro Gouveia	500.00€
Sociedade Filarmónica Capricho Moitense	750.00€
Grupo "Os Indefectíveis"	750.00€
Sporting Clube Vinhense	750.00€
Centro Náutico Moitense	750.00€
Centro de Atletismo da Baixa da Banheira	1.000.00€

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Clube Recreativo do Penteadó	1.000,00€
Rancho Etnog.Danças Cantares da Barra Cheia	1.000,00€
Sporting Clube Banheirense	1.000,00€
União Desportiva e Cultural Banheirense	1.000,00€
União Futebol Clube Moitense	1.000,00€
Sociedade Rec. e Cultural União Alentejana	1.000,00€
Ginásio Atlético Clube	1.500,00€
Sociedade Recreativa da Baixa da Serra	1.500,00€
Clube União Banheirense "O Chinquillo"	1.500,00€
Sociedade Filarmónica Estrela Moitense	1.500,00€

Escolas e Grupos Artístico-Culturais

"O Norte" Associação Ref. Pens. Idosos Zona Norte	
Grupo Coral	750,00 €
Grupo de Teatro-Revista	1.500,00 €
Associação Humanitária Bombeiros V. Moita	1.500,00 €
Associação Moradores da Zona Norte	1.375,00 €
Grupo Coral Infante-Juvenil	
Banda Musical do Rosário	1.500,00 €
Escola de Música	750,00 €
Centro Convívio Ref. Idosos Vila Bx. Banheira	750,00 €
Grupo Coral "A Amizade"	
Círculo de Animação Cultural Alhos Vedros	1.000,00 €
Clube União Banheirense "O Chinquillo"	1.000,00 €
Academia de Dança	
Clube Recreativo Sport Chinquillo Arroteseense	1.000,00 €
Rancho Folclórico das Arroteias	
Grupo Coral "O Sobreiro"	750,00 €
Rancho Etnog.Danças Cantares da Barra Cheia	1.500,00 €
Sociedade Recreativa da Baixa da Serra	1.000,00 €
Rancho Folclórico "Corações Unidos"	
Sociedade Rec. e Cultural União Alentejana	750,00 €
Grupo Musical "Vozes da Planície"	
Sociedade Fil. Rec. União Alhosvedrense "A Velhinha"	
Coro Polifónico Alius Vetus	1.000,00 €
Escola de Música - Percussão	1.000,00 €
Sociedade Filarmónica Capricho Moitense	1.500,00 €
Escola de Danças de Salão	

Escolas Desportivas Municipais

Academia Recreativa e Musical 08 Janeiro	700,00 €
Escola Formação Ténis de Mesa	

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Associação de Morad. Amigos da Zona Sul Escola Formação Futsal	1.200,00
Centro Náutico Moitense Escola Formação Canoagem e Vela	700,00 €
Centro Atletismo da Baixa da Banheira Escola Formação Atletismo	800,00 €
Clube de Recreio e Instrução "CRI" Escola Formação Futebol	1.500,00 €
Clube Amigos do Atletismo da Moita Escola Formação Atletismo	800,00 €
Clube de Xadrez da Moita	350,00 €
Clube Recreativo do Palheiro Escola Formação Basquetebol	1.000,00 €
Ginásio Atlético Clube Escola Formação Ginástica	1.000,00 €
Grupo Desportivo da Fonte da Prata Escola Formação Atletismo	800,00 €
SFRUA "A Velhinha - Ginástica"	
Escola Formação Ginástica	750,00 €
Escola Patinagem	400,00 €
Sociedade Filarmónica Estrela Moitense Escola Formação Ginástica	750,00 €
Sporting Clube Banheirense Escola Formação Futsal	850,00 €
União Futebol Clube Moitense Escola Formação Futebol	1.500,00 €

Projectos e Acções

Academia Recreativa e Musical 08 Janeiro	400,00 €	Deslocação em representação municipal
Ginásio Atlético Clube	1.500,00 €	Deslocação em representação municipal
Rancho Etnog.Danças Cantares da Barra Cheia	500,00 €	31º Festival Folclore Luso-Espanhol
Sociedade Fil. Rec. União Alhosvedrense "A Velhinha"	1.500,00 €	Deslocação em representação municipal
Sociedade Filarmónica Capricho Moitense	942,00 €	Deslocação em representação municipal
Sociedade Filarmónica Estrela Moitense	1.015,00 €	Deslocação em representação municipal

Os vários apoios financeiros perfazem um total de 63.707€ (sessenta e três mil, setecentos e sete euros) e tem cabimento na rubrica 2003/251-06.04.07.01.02.99 “Apoios a Associações Culturais e Desportivas”.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.

O Vereador Vitor Cabral não votou o apoio à Associação “Alius Vetus”, por fazer parte dos órgãos sociais.

9 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E ENTIDADES COM INTERVENÇÃO SOCIAL

“Com vista a apoiar a intervenção das Instituições que, no Município da Moita, actuam na área social, a Divisão de Assuntos Sociais analisou os Planos de Actividades destas, afim de atribuir um apoio financeiro aos programas e projectos que perspectivam uma maior e melhor inclusão social da população do concelho da Moita, considerando ainda o contexto actual de crise socioeconómica em que vivemos.

Da apreciação dos Planos de Actividades, com base numa análise individual mas também comparativa, de todas as propostas, considerando sempre o trabalho anteriormente realizado, e atendendo ao número de valências de cada instituição, ao volume de acções, ao seu nível de abrangência, à qualidade do trabalho desenvolvido, à diversidade das áreas de intervenção e à vontade da sua expansão (novos projectos), mas tendo também em conta a participação das entidades em projectos que envolvam trabalho em parceira, sou a propor que a Câmara Municipal da Moita delibere atribuir os seguintes apoios financeiros no valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), de acordo com o quadro em anexo.

Os encargos com a presente atribuição têm efeitos financeiros no valor de 40.000,00 € na rubrica (Acção 08) 06 0407010299 – Apoio a Instituições de Solidariedade Social e 5.000,00 € da rubrica (Acção 17) 06 0407010299 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas.”

ACÇÃO SOCIAL	
Instituição	2013
“O Norte” – ARPI da Zona Norte da Bx. Banheira	300,00 €
Ass. Ref., Pen. Idosos da Freguesia da Moita	300,00 €
Associação Cabo-Verdiana do Vale da Amoreira	300,00 €
Associação Moitense dos Amigos de Angola	300,00 €
Associação dos Imigrantes Guineenses e Amigos do Sul do Tejo	300,00 €
Associação Dadores de Sangue da Bx. Banheira	300,00 €
Centro Conv., Ref. e Idosos da Bx. Banheira	1.800,00 €
CRIVA	1.800,00 €
Centro Social e Paroquial da Baixa da Banheira	800,00 €
Centro Social e Paroquial da Moita	800,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Centro Social e Paroquial S. Lourenço	800,00 €
CERCIMB	2.200,00 €
Fundação Santa Rafaela Maria	700,00 €
RUMO	1.300,00 €
Grupo de Dadores Benévolos de Sangue Moita	200,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros	32.800,00 €
TOTAIS	45.000,00 €

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.
O Vereador Miguel Canudo não votou o apoio à Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros por fazer parte dos Órgãos Sociais.

A proposta infra foi apresentada pelo Sr. Vice Presidente:

10 – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A FUNDAÇÃO JOÃO LOPES DE CABO VERDE, E O MUNICÍPIO DA MOITA

“A Fundação João Lopes, criada em 26 de Junho de 2012 em Cabo Verde, pretende desenvolver actividades em Portugal, nomeadamente nos municípios com forte presença da comunidade cabo-verdiana, no âmbito da educação, cultura e filantropia. A Fundação João Lopes recebe o nome em homenagem ao pai de João Lopes Filho, Presidente da Fundação, que foi um dos mais importantes escritores cabo-verdianos tendo pertencido, conjuntamente com outros escritores, ao movimento da *claridade* que a partir dos anos trinta do século passado marcou a história da literatura cabo-verdiana.

Considerando que a comunidade cabo-verdiana tem uma forte presença no Município da Moita e que a Fundação João Lopes, Cabo Verde, tem nos seus objectivos a prossecução de actividades de natureza social, cultural, científica, educativa, artística e filantrópica no contexto do diálogo intercultural com os países que acolhem a diáspora cabo-verdiana, nomeadamente Portugal. E tendo em conta que é do interesse do Município da Moita contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de relações de colaboração naqueles domínios em conformidade com as suas linhas de orientação, com o objectivo de aprofundar a qualidade do desenvolvimento cultural e integração da comunidade cabo-verdiana radicada no seu território. Assim, considera-se que a celebração deste protocolo é importante para a prossecução dos objectivos referidos, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da celebração do protocolo entre o Município da Moita e a Fundação João Lopes, Cabo Verde, com sede na Cidade da Praia, Rua Ilha Brava, Palmarejo, Santiago, Cabo Verde, organização privada sem fins lucrativos e de utilidade pública geral, dotada de personalidade jurídica de acordo com o Despacho n.º 868/2012, publicado no Boletim Oficial da República de Cabo Verde, II Série, n.º 45 de 10 de Julho de 2012, e registada em Portugal com NIPC, cuja minuta se anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, do artigo 64.º, n.º 4, alínea b) e artigo 67.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março.

Em anexo, a proposta de Protocolo”.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.

A Proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vereador Miguel Canudo.

11 – CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA ESCOLA EB1/J1 N.º 1 DA MOITA

Liberação da caução de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, ao abrigo do disposto no DL n.º 190/2012, de 22 de Agosto.

- Adj.: António Mendes Henriques, Lda.

“A 12/08/2009 foi adjudicada a Empreitada acima referida à Empresa “António Mendes Henriques, Lda”, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Dec-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 de julho e doravante designado como CCP.

Nos termos dos art.ºs 394º e 395º do CCP, os trabalhos realizados na empreitada foram alvo de vistoria e rececionados provisoriamente a 14/03/2011, tendo sido elaborado o respetivo auto.

O prazo de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi estabelecido de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Pelo estabelecido no DL 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, em empreitadas com prazo superior a cinco anos, a caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP.

O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, veio alterar temporariamente esta situação, permitindo às empresas adjudicatárias a solicitação da liberação faseada da caução, nos seguintes prazos, contados a partir da data da receção provisória:

- 1º ano – 30% do total da caução
- 2º ano - 30% “
- 3º ano - 15% “
- 4º ano - 15% “
- 5º ano - 10% “

A empresa usou desta faculdade legal, pelo que foi realizada a vistoria aos trabalhos realizados na empreitada em questão. A mesma realizou-se a 11/03/2013, onde se constatou que os trabalhos realizados estão em conformidade, tendo-se em seguida procedido à elaboração de auto, que se anexa.

Após o exposto proponho que se libere a caução, exigida para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, pela empresa “António Mendes Henriques, Lda”, em 30% do valor total da caução apresentada, em face de à presente data ter decorrido 2 anos após a receção provisória, relativa à empreitada de “CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA ESCOLA EB1/JI N.º 1 DA MOITA”

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com oito votos a favor.

A proposta seguinte, bem como as duas após foram apresentadas pelo Sr. Vereador Carlos Santos.

12 – PROCESSO DISCIPLINAR AO ASSISTENTE OPERACIONAL (CABOUQUEIRO)
VALTER EMANUEL RAMALHO DA SILVA, DESPACHO VER. CARLOS SANTOS DE
23.01.2013

“Ao abrigo, nos termos e para os efeitos dos artigos 54º e 55º do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos e com os fundamentos do Relatório Final do processo disciplinar, que aqui se dá por reproduzido e desta proposta fica a fazer parte integrante, atento o disposto nos artigos 15º a 20º, e ao abrigo e nos termos do artigo 9º, n.º 1, alínea b), e do artigo 10º, n.º 2, todos do referido Estatuto Disciplinar, proponho que seja aplicada ao arguido Valter Emanuel Ramalho da Silva, assistente operacional (cabouqueiro), a pena de multa no montante de €50,00 (cinquenta euros).”

Posta à votação, foi aprovada por unanimidade em escrutínio secreto a aplicação da pena proposta.

13 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE
ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DA
MOITA.

“O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Determina o referido diploma legal que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do sobredito imperativo legal e considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente geral, a Assembleia Municipal da Moita deliberou, em sessão ordinária realizada em 29 de junho, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2012, a aprovação do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, para vigorar na sua circunscrição territorial.

Em 21 de agosto de 2012, fora do período de apreciação pública, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) apresentou parecer técnico sobre o Projeto do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, referindo que “*analisado o projeto de regulamento submetido a parecer desta entidade reguladora, verifica-se que o mesmo contempla, de um modo geral, o conteúdo mínimo estabelecido pela Portaria n.º 34/2011. Acresce ainda que na sua elaboração foram tidas em consideração, na generalidade, as recomendações da ERSAR.*”

O referido parecer, para além de alguns comentários e sugestões de melhoria, menciona ainda a necessidade deste Regulamento contemplar as regras relativas à estrutura tarifária e ao acesso aos tarifários especiais, constantes do Regulamento de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Analisados os aspetos evidenciados no parecer da ERSAR, procedeu-se à alteração do Regulamento dos Serviços Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, no sentido de os incluir e atender na generalidade.

Da análise do parecer da ERSAR verificou-se a existência de aspetos que não correspondem à realidade registada no Município da Moita, pelo que, em conformidade com o estabelecido no n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se apresentam aos seguintes artigos as respetivas justificações:

- a) Artigo 5.º n.º 2 alínea l) - O motivo de ter sido acrescentado, “ou entre a rede pública e a válvula de corte”, surge por a válvula de corte se localizar maioritariamente no limite da propriedade privada e ser mais fácil em termos práticos fazer a distinção entre rede pública e rede predial, através de um acessório da rede (válvula de corte). Nos casos em que a dita válvula não se localizar no limite da propriedade e tendo em conta que a intervenção em espaço público não poderá ser efetuada pelos privados, a responsabilidade da Entidade Gestora é até ao limite do lote;
- b) Artigo 5.º n.º 2 alínea n) - A definição de reservatórios prediais foi mantida por a mesma ser utilizada na alínea b) do n.º 2 do art.º 23.º do presente regulamento;
- c) Artigo 5.º n.º 3 alínea f) - A redação proposta acresce a necessidade de tampa metálica facilmente manobrável, por uma questão de operacionalidade da rede, uma vez que este tipo de tampa é de muito mais fácil acesso, não danificando o pavimento envolvente na sua manobra. Retirou-se a última frase proposta pela ERSAR, por ser procedimento comum a execução de uma caixa no limite da propriedade privada, sempre que se verifica que a mesma não existe (situação que não é usual);
- d) Artigo 11.º alínea a) - A redação proposta pela Câmara deve-se ao facto de existir com alguma frequência o pedido de abastecimento de água a terrenos sem construção, não sendo o abastecimento para consumo humano, mas para rega. A opção de fornecer água apenas/preferencialmente para consumo humano sustenta-se essencialmente nos graves problemas de escassez de água que se atravessam hoje em dia e no custo associado à água fornecida com a qualidade para consumo humano (tratamento...), existindo alternativas mais eficientes quando o fim a que se destina é outro;
- e) Artigo 23.º n.º 2 alínea c) - Quando as redes estejam interligadas e devidamente seccionadas, deve ser instalada uma válvula de retenção no ponto de ligação das duas redes, de modo a garantir que não existe a mínima possibilidade de contaminação da rede pública, pela rede predial. Isto porque, se verifica existirem várias situações destas no concelho, que quando identificadas são notificadas para procederem à instalação da válvula de retenção no ponto de interligação das duas redes, não sendo viável exigir a separação das duas redes em situações já consolidadas;
- f) Artigo 60.º n.º 5 - A ERSAR propôs alterar saneamento por tratamento de águas residuais. No entanto considerámos que a primeira designação é mais abrangente, isto porque quando se tratam de fossas sépticas estanques as mesmas apenas servem de armazenamento temporário das águas residuais, não efetuando qualquer tipo de tratamento. Esta situação é muito comum no nosso Município, devido às características do solo;
- g) Artigo 97.º n.º 2 – A SIMARSUL é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes do Concelho da Moita, pelo que no respeitante à definição dos valores limites de emissão das águas residuais recolhidas optou-se por acolher os valores constantes do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal – SIMARSUL.
- h) Artigos 106.º n.º 1 alínea b) e 108.º n.º 4 - Para os utilizadores não domésticos, foram considerados três escalões na estrutura tarifária, contrariamente ao escalão único sugerido, por forma a diferenciar os utilizadores em função do consumo, como acontece na estrutura tarifária dos utilizadores domésticos;
- i) Artigos 115.º e 116.º - Em relação à estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais, considerou-se estrutura idêntica à estabelecida para o serviço de abastecimento de água, uma vez que se entende que o tratamento de águas residuais não é dissociável do consumo de água;

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- j) Artigo 119.º n.º 3 - No tarifário social entende-se que não deverá ocorrer uma isenção das tarifas fixas, mas sim uma redução de 50% das mesmas, de forma a garantir parte dos custos na disponibilidade das infraestruturas necessárias à prestação dos serviços;
- k) Artigo 120.º - No tarifário familiar, face às características dos agregados familiares no concelho da Moita, optou-se por considerar o limite inferior de 6 elementos para atribuição deste tarifário. A aplicação deste tarifário traduz-se numa majoração de 3 m³ em cada escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos, de modo a garantir uma melhor operacionalização e uniformização do sistema de faturação;
- l) Artigo 121.º - Atendendo ao princípio da acessibilidade económica e aos objetivos de equidade e justiça e de forma a garantir a coerência entre os vários tipos de utilizadores, entendeu-se criar um tarifário especial direcionado às freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações, tendo em conta as competências e serviços prestados por estas entidades.
- m) Artigo 122.º n.º 2 - Foi considerado o período anual para usufruto do benefício relativo aos tarifários especiais, contrariamente aos três anos recomendados, uma vez que se considera muito extenso este intervalo temporal. Ainda neste âmbito, entendeu-se que a responsabilidade para a renovação do benefício cabe unicamente ao utilizador, devendo este no fim do respetivo prazo fazer prova de que reúne as condições de elegibilidade.

Entendeu-se ainda, ser conveniente proceder nesta fase às seguintes modificações ao presente Regulamento:

- a) Artigos 21.º n.º 3 e 124.º n.º 6 - A Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro alterou a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96 de 26 de julho, no sentido de se atribuir maior eficácia à proteção do utente e do consumidor, fixando o período mínimo para notificação de suspensão do serviço de fornecimento de água em vinte dias em substituição dos anteriores dez dias;
- b) Artigos 96.º n.º 7 e 114.º n.º 5 - A ERSAR estatui no seu modelo de regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas uma norma respeitante ao tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas. Esta norma não foi incluída no projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, uma vez que esta matéria já se encontrava regulada no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.
No entanto, após ponderação dos serviços entendeu-se ser de incluir a referida matéria no Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, por se tratar de aspetos da contratação e da própria estrutura tarifária que foram importadas e que devem estar vertidas no Regulamento dos Serviços.
- c) Artigos 115.º e 116.º - Apenas se clarifica que as tarifas são devidas pelo serviço prestado através de redes fixas em conformidade com a redação constante do modelo de regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas disponibilizado pela ERSAR.

Estas modificações em nada contrariam o projeto submetido a apreciação pública e parecer da entidade reguladora, na medida em que resultam de uma imposição legal e de uma conformação com o disposto no modelo sugerido pela ERSAR, sendo que a segunda já tinha consagração regulamentar, com a devida apreciação pública e submissão a parecer.

O projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 265/91, de 31 de dezembro e 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008 de 10 de julho, durante um período de 30 dias úteis, foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões,

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

disponibilizado ao público através do Aviso n.º 2342/2013, publicado no Diário da República n.º 33, 2.ª série, em 15 de fevereiro de 2013, de Edital datado de 6 de fevereiro de 2013, afixado nos locais públicos do costume, no jornal Diário da Região no dia 15 de fevereiro e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o projeto de alteração ao regulamento à ERSAR, dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

O período de apreciação pública terminou sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos por particulares, por entidades externas ao Município e pela ERSAR.

Assim, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita para efeitos de aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea l), do n.º 1, do artigo 13.º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.”

Aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral e Maria João Carvalho.

A enviar à Assembleia Municipal, para aprovação.

14 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DA MOITA.

“O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Determina o referido diploma legal que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do sobredito imperativo legal e considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente geral, a Assembleia Municipal da Moita deliberou, em sessão ordinária realizada em 29 de junho, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2012, a aprovação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita para vigorar na sua circunscrição territorial.

Em 21 de agosto de 2012, fora do período de apreciação pública, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) apresentou parecer técnico sobre o Projeto do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, referindo que “*analisado o projeto de regulamento submetido a parecer desta entidade reguladora, verifica-se que o mesmo contempla, de um modo geral, o conteúdo mínimo estabelecido pela Portaria n.º 34/2011. Acresce ainda que na sua elaboração foram tidas em consideração, na generalidade, as recomendações da ERSAR.*”

O referido parecer, para além de alguns comentários e sugestões de melhoria, menciona ainda a necessidade deste Regulamento contemplar as regras relativas à estrutura tarifária e ao acesso aos tarifários especiais, constantes do Regulamento de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Analisados os aspetos evidenciados no parecer da ERSAR, procedeu-se à alteração do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, no sentido de os incluir e atender na generalidade.

Da análise do parecer da ERSAR verificou-se a existência de aspetos que não correspondem à realidade registada no Município da Moita, pelo que, em conformidade com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se apresentam aos seguintes artigos as respetivas justificações:

- a) Artigo 52.º n.º 1 b) - Em relação à tarifa do serviço de gestão de resíduos, considerou-se um valor fixo por m³ de água consumida, em virtude de não nos ser possível contabilizar a quantidade de resíduos produzida por utilizador;
- b) Artigo 55.º n.º 3 - No tarifário social entende-se que não deverá ocorrer uma isenção da tarifa fixa mas uma redução de 50% da mesma, de forma a garantir parte dos custos na disponibilidade das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- c) Artigo 56.º - No tarifário familiar, face às características dos agregados familiares no concelho da Moita, optou-se por considerar o limite inferior de 6 elementos para atribuição deste tarifário. A aplicação deste tarifário traduz-se numa majoração de 3 m³ em cada escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos, de modo a garantir uma melhor operacionalização e uniformização do sistema de faturação;
- d) Artigo 57.º - Entendeu o executivo fazer uma distinção deste tipo de utilizadores considerando-os para efeitos de tarifário como utilizadores domésticos, atendendo às características da sua atividade;
- e) Artigo 58.º - Foi considerado o período anual para usufruto do benefício relativo aos tarifários especiais, contrariamente aos três anos recomendados, uma vez que se considera muito extenso este intervalo temporal. Ainda neste âmbito, entendeu-se que a responsabilidade para a renovação do benefício cabe unicamente ao utilizador, devendo este no fim do respetivo prazo fazer prova de que reúne as condições de elegibilidade.

O projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.os 265/91, de 31 de dezembro e 22-A/92, de 29 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008 de 10 de julho, durante um período de 30 dias úteis, foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, disponibilizado ao público através do Aviso n.º 2341/2013, publicado no *Diário da República* n.º 33, 2.ª série, em 15 de fevereiro de 2013, de Edital datado de 6 de fevereiro de 2013, afixado nos locais públicos do costume, no jornal Diário da Região no dia 15 de fevereiro e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

Durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o projeto de alteração ao regulamento à ERSAR, dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

O período de apreciação pública terminou sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos por particulares, por entidades externas ao Município e pela ERSAR.

Assim, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita para efeitos de aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea l), do n.º 1, do artigo 13.º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Alteração ao Regulamento do Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Aprovada por maioria com três abstenções dos Srs. Vereadores António Duro, Vitor Cabral e Maria João Carvalho.

A proposta supra será seguidamente enviada à Assembleia Municipal, para aprovação.

As últimas propostas inclusas nesta acta foram apresentadas pelo Sr. Vereador Miguel Canudo:

15 – ATRIBUIÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DO ESPAÇO N.º 119 COM A ACTIVIDADE DE BAR NO MERCADO MENSAL.

“O n.º 1 do Art.º 20 do Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita, prevê que quando um lugar colocado em praça não seja arrematado, pode a Câmara Municipal autorizar a sua utilização até à realização de nova Hasta Publica.

Em 04/03/2013, veio o Sr. Claudino Duarte Ribeiro, solicitar a atribuição a título provisório do espaço n.º 119, com a atividade de bar, no Mercado Mensal.

Assim, proponho:

- 1- Enquadrando-se o pedido no Regulamento supracitado, seja atribuído a título provisório os referidos espaços de venda, mediante o pagamento no total de 323.50 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

16 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRACÇÃO C, COM A ACTIVIDADE DE FARMÁCIA DO MERCADO MUNICIPAL DO VALE DA AMOREIRA – REDUÇÃO DA RENDA E ADITAMENTO AO CONTRATO.

“A construção do Mercado Municipal do Vale da Amoreira e das respetivas frações para lojas em diversos ramos de atividade foi uma obra de impacto relevante para o concelho da Moita, com particular incidência na freguesia do Vale da Amoreira.

A referida construção permitiu, de entre outras, a instalação de uma farmácia nesta freguesia, equipamento que assume um papel preponderante na zona onde se encontra inserido.

Motivada pela crise económica e financeira que o país atravessa e os consequentes impactos negativos na atividade diária do comércio e serviços, crise que também afeta a atividade das farmácias, a arrendatária solicitou uma reunião a fim de apresentar as dificuldades que atravessa, propondo a redução da renda, para os anos 2013 e 2014, de forma a poder manter a sua atividade.

Aquando a celebração do contrato de arrendamento, a renda mensal foi fixada por livre negociação entre as partes pelo que uma redução também pode ser estabelecida por acordo entre as mesmas partes em conformidade com o princípio da liberdade contratual consagrado no artigo 405.º do Código Civil.

Sendo reconhecida a importância da farmácia para a freguesia do Vale da Amoreira e as dificuldades que a atividade atravessa,

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Proponho:

- 1- A redução da renda em 20% para os anos 2013 e 2014, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, devendo ser efetuado um aditamento ao contrato de arrendamento com o seguinte conteúdo:

ADITAMENTO A CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da Moita, (copiar do contrato, atualizando se for caso disso alguns elementos)

E:

Segundo Outorgante: Maria da Graça Ramos da Silva Rebelo de Campos..... (copiar do contrato, atualizando se for caso disso alguns elementos)

É celebrado o presente aditamento ao contrato de arrendamento da fração autónoma destinada a serviços e designada pela letra “C”, com a área de 140 m², sita no Mercado Municipal do Vale da Amoreira.

Cláusula Primeira

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal da Moita de de de 2013, os outorgantes acordam na redução do valor da renda mensal em 20% fixando-se esta em 972,44€ (novecentos e setenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) com efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

Cláusula Segunda

A redução estabelecida na cláusula primeira é transitória vigorando apenas nos anos de 2013 e de 2014.

Cláusula Terceira

Continuarão a ser feitas anualmente as atualizações decorrentes da aplicação dos coeficientes legais de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano.

Cláusula Quarta

A renda mensal de 2015 será atualizada por aplicação do respetivo coeficiente acrescido do montante necessário para que a renda se fixe em valor igual ao que atingiria em 2015 se não tivesse havido a redução de 20%.

Os outorgantes declaram aceitar o presente aditamento nas condições nele estatuídas que se obrigam a cumprir pontual e integralmente.

Moita,.... de de 2013

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:”

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade com oito votos a favor.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respectiva acta aprovada em minuta. Eram dezassete horas e dez minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente acta que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CDs ficando os mesmos a fazer parte integrante desta acta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA
